

CONTRATO Nº. 118/2023.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., empresa especializada para o serviço de gestão documental.

Processo nº. 2.474/23

Pregão Eletrônico nº. 040/23

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09, e a gestora Marluce Cardoso de Sá, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 343.042.418-69, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., filial localizada na Avenida João Antônio Mecati nº. 491 no Jardim Planalto em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 04.120.966/0033-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores: Maria Fernanda Egner Campos, portadora do R.G. nº. [REDACTED] -SSP/SP e do CPF/MF nº. 185.005.008-24, e João Paulo Furlaneto, portador do R.G. nº. [REDACTED] -SESP/PR e do CPF/MF nº. 046.939.519-27, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.474-5/2023 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o serviço de gestão documental, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 14 de setembro de 2023 - Pregão Eletrônico nº. 040/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 181/250 e 378, respectivamente, do processo administrativo nº. 2.474-5/2023.



IRON MOUNTAIN DO BRASIL
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23

Av. Alexandre Lud
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

como, retenções preventivas atinentes a inadimplimento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá -
CEP 13.214-020

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 649.999,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.11. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.13. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.14. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

6.14.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.



6.14.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 32.499,96 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

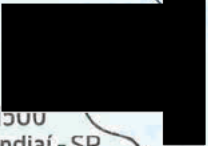
7.2.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.2 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

7.2.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



+55 11 4589-1300



IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23
daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.



§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante celebração de competente distrato.



CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.12 - Orçamento AC-DIA-078 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Apoio Administrativo / Seção de Comunicações Administrativas.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a já estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke,
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

ON MOUNTAIN DO BRASIL LT
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção dos dados pessoais. As Partes reconhecem que, em razão deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas políticas de proteção de



dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.1.1. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como Operador, nos termos da legislação aplicável.

15.2. Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do contrato e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este contrato.

15.2.1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

15.2.2. Caso a CONTRATADA precise utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada.

15.2.3. A CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE caso (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato; (II) exista qualquer impedimento, ainda que razoável, de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas e/ou na legislação aplicável ao contexto do tratamento dos Dados Pessoais deste contrato; e (III) seja acionada judicialmente ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizados em nome da CONTRATANTE.

15.3. Solicitações de titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este contrato ("Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à CONTRATANTE, por escrito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas que vierem a ser indicadas pela CONTRATANTE para auxiliá-la no atendimento das requisições feitas pelos Titulares, nos termos da legislação aplicável.



15.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes (“Representantes”), compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. Governança e segurança. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do contrato.

15.5.1. A CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades de tratamento realizadas sob determinação da CONTRATANTE, no mínimo enquanto vigor este contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

15.7. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

15.7.1. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros (“Suboperador”), a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante à CONTRATANTE e deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

15.7.2. Caso haja autorização da CONTRATANTE para o compartilhamento dos Dados Pessoais com Suboperador, a CONTRATADA deverá manter e disponibilizar à CONTRATANTE um registro atualizado de todos os Suboperadores, o qual deverá conter, ao menos, a razão social, número do CNPJ, endereço, e dados de contato do encarregado, quando legalmente aplicável.

15.8. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

15.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



André Ludke, 4500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

15.9. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA.

15.9.1. A CONTRATADA, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

15.10. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; ou (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

15.11. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

15.12. Propriedade dos Dados Pessoais. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle da base de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

15.13. Tratamento de Dados Pessoais no exterior. Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.14. Atuação restrita. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



André Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

/21

15.14.1. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.14.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15.15. Solicitação de Dados Pessoais ou registros. Sempre que Dados Pessoais ou registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a lei aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados Pessoais ou registros, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

15.16. Devolução dos Dados Pessoais. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) a CONTRATANTE solicitar; (II) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas neste contrato; ou (III) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

15.17. Responsabilidade e indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Representantes, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato por inadimplemento.

15.17.1. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.17.2. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato pela CONTRATADA ou seus Representantes, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas que possam haver, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 17 de novembro de 2023.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



EVANDRO BIANCARELLI

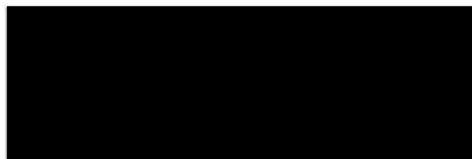
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 190.352.398-22



CLÁUDIA SANTOS FAGUNDES





MARLUCK CARDOSO DE SÁ

CHEFE

ADMINISTRATIVAS



b) p/contratada:

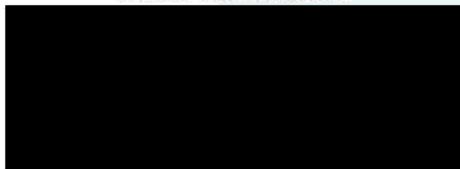
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.



MARIA FERNANDA LONER CAMPOS

DIRETORA

CPF/MF: 185.005.008-24



JOÃO PAULO FURLANETO

DIRETOR

CPF/MF: 046.939.519-27



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº: 118/2023.

OBJETO: Empresa especializada para o serviço de gestão documental.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



/21



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 17 de novembro de 2023.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **441.541.358-72**

Assinatura:



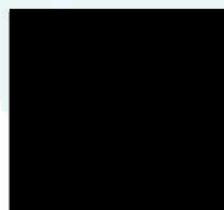
- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: **Diretor Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **190.352.398-22**

Assinatura:



18/21



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF/MF: 190.352.398-22

Assinatura

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 350.692.678-00

Assinatura

Nome: **Marluce Cardoso de Sá**

Cargo: Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

CPF/MF: 343.042.418-69

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 2.474/23
Pregão Eletrônico nº. 040/23
Contrato nº. 118/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

PELA CONTRATADA: ~~IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.~~

Nome: ~~Maria Fernanda Egner Campos~~

Cargo: Diretora

CPF/MF: 185.005.008-24

Assinatura:

Nome: João Paulo Furlaneto

Cargo: Diretor

CPF/MF: 046.939.519-27

Assinatura:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: Cláudia Santos Fagundes

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

Processo nº. 2.474/23

Pregão Eletrônico nº. 040/23

Contrato nº. 118/23

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020





DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2023/001252

Empresa Razão Social: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA		Inscr. Estadual: 0	
Nome Fantasia: IRON MOUNTAIN DO BRA			
CNPJ: 04.120.966/0033-09			
Endereço: AVENIDA JOÃO ANTONIO MECCATTI, 491/RETIRO			
Cidade: JUNDIAI	UF: SP	CEP: 13211.223	
Contato: MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS	Fone: (11) 9820-9668	Fone/Fax:	
Modo de Disputa: PE	Licitação: 0040/2023	Processo nº.: 2474/2023	Data do Pedido: 08/11/23
Condição de Pagamento: 15 DDL		Prazo de Entrega:	
Local para Entrega:			

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000457 - SERVIÇO DE GESTAO DOCUMENTAL - AC-DIA-078 - Para tratamento e armazenagem de acervo arquivístico - Desc. Completa: SERVIÇO DE GESTAO DOCUMENTAL COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS SOB DEMANDA. ARMAZENAGEM DIGITAL. SOFTWARE DE GESTÃO E CUSTODIA. MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE ACERVO ARQUIVISTICO.	COA	0,00%	649999,2000	649.999,20

Total IPI: R\$ 0,00	Total s/ IPI: R\$ 649.999,20	Total Pedido: R\$ 649.999,20
---------------------	------------------------------	------------------------------

Observações: **SERVIÇO DE GESTAO DOCUMENTAL**

Seção Compras/ Gerência Suprimentos

Fausto Marcel César
 Gerência de Suprimentos
 DAE S/A - Água e Esgoto

Diretoria

Diretoria Superintendente

Evandro Biancanelli
 Superintendente de Gestão
 DAE S/A - Água e Esgoto

NOTAS

- 1) Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2023/001252) na Nota Fiscal a ser emitida.
- 2) O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- 3) Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduta-e-Integridade_DAEJundiai.pdf).
- 4) QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- 5) Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
- 5.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
- 5.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.